

Expediente  
Aguarda  
Próximo reunião  
de Câmara  
14/07/2013  
3



SERVIÇOS DE DESPORTO;  
PAVILÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

*[Handwritten signature]*

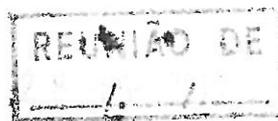
## PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O CINE-TEATRO MUNICIPAL / ESPAÇO INTERNET DE NELAS

Em virtude da observação levantada em auditoria de acompanhamento de 28 e 29 de Março de 2012, efectuada ao Município de Nelas - Serviços de Desporto, Espaço Internet, Organização de Eventos e Biblioteca Municipal, que refere que "A Organização deve continuar os seus esforços no sentido de conseguir o mais rapidamente possível finalizar a elaboração/aprovação definitiva do Regulamento Interno do Espaço Internet consoante previsto na legislação aplicável" apresento, para apreciação de V. Exa., a seguinte proposta de Regulamento.

### Preâmbulo

No âmbito da promoção e valorização de equipamentos culturais do Concelho, a Câmara Municipal de Nelas procedeu à dinamização do Edifício do Cine-Teatro Municipal, atribuindo-lhe novas valências e funcionalidades. Assim, o Edifício do Cine-Teatro Municipal passa a albergar uma Sala de Espectáculos com capacidade para acolher os mais variados eventos culturais, desde peças de teatro, concertos musicais, animações infanto-juvenis, entre outros, Átrio, que pode funcionar como Galeria de Exposições, para mostras de artesanato, pinturas, fotografias, entre outras, e Espaço Internet de Nelas. Deste modo, importa proceder a uma regulamentação do uso do referido Edifício e definir um conjunto de normas que salvaguardem o seu funcionamento e o bom uso das respectivas instalações e equipamentos.

No uso da competência prevista pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Nelas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da mesma lei, propõe-se a aprovação do seguinte Regulamento.



DOCUMENTO Nº I  
ANEXO À ACTA DA REUNIÃO  
DA CÂMARA DE





SERVIÇOS DE DESPORTO;  
PAVILHÃO DESPORTIVO;  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7.º do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 2, alínea a) do artigo 53.º e do n.º 6, alínea a) do artigo 64.º, ambos das Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais); e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

1. O Edifício do Cine-Teatro Municipal de Nelas, propriedade do Município de Nelas, fica sujeito às normas do presente Regulamento no que toca ao seu funcionamento, ao uso das suas instalações e à sua conservação.
2. Os espaços que constituem o Edifício do Cine-Teatro Municipal são:
  - a) A Sala de Espectáculos, situada no rés-do-chão;
  - b) O Átrio/Galeria de Exposições, situado no rés-do-chão;
  - c) O Espaço Internet de Nelas situado no 1º Piso.

#### Artigo 3.º

##### Gestão

- 1 – A gestão do Edifício do Cine-Teatro Municipal é da competência da Presidente da Câmara.
- 2 – No âmbito dessa competência, cabe-lhe:
  - a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
  - b) Adoptar as medidas necessárias à boa conservação das instalações;
  - c) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
  - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência de instalações;
  - e) Analisar os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e submeter à Câmara Municipal propostas para a sua resolução.

#### Artigo 4.º

##### Finalidades

As instalações destinam-se preferencialmente à realização de actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e, complementarmente, de eventos particulares, nas condições previstas neste Regulamento e compatíveis com as características do Edifício.



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS, BIBLIOTECA,  
ESPAÇO INTERNET,  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

7  
C. 10/11

## CAPÍTULO II

### Sala de Espectáculos

#### Artigo 5.º

##### Sala de Espectáculos

A Sala de Espectáculos do Cine-Teatro Municipal de Nelas é habitualmente utilizada como sala de cinema, teatro e de outras artes do espectáculo e encontra-se localizada no rés-do-chão do Edifício. Dispõe das seguintes características:

- Plateia com 219 lugares;
- Palco com 1,30 m de altura, 9 m de largura e 7,10 m de profundidade;
- Relativamente ao equipamento cénico e de apoio, dispõe de varas para suspensão de cenários e equipamento de luz, bem como planeamentos (cortinas, bambolinas e fundos);
- Camarins com capacidade para 12 artistas;
- Climatização por meio de Ar Condicionado.

#### Artigo 6.º

##### Cedência das instalações

- A utilização da Sala de Espectáculos, para eventos particulares, fica dependente da autorização da Presidente da Câmara, livremente revogável a todo o tempo e sujeita às condições adiante previstas.
- A Sala de Espectáculos poderá ser cedida de forma regular para utilização periódica, durante o ano civil, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual para utilização esporádica, sem qualquer periodicidade.
- As instalações apenas poderão ser utilizadas para as actividades solicitadas.

#### Artigo 7.º

##### Pedido de Cedência

- O pedido de cedência da Sala de Espectáculos deve ser apresentado por escrito, dirigido à Presidente da Câmara Municipal e nele deverá fazer constar as seguintes especificações:
  - Identificação do requerente, se for pessoa singular, ou da denominação social e demais elementos de identificação, se for pessoa colectiva;
  - Identificação do responsável
  - Identificação do tipo de evento ou actividade pretendida;
  - Período de utilização com indicação dos dias e horas da semana e do seu início e fim;
  - Menção do carácter gratuito ou lucrativo da actividade.
- O pedido para utilização pontual das instalações deve ser apresentado até oito dias úteis antes do início da actividade a realizar e, no caso de utilização regular, até 15 de Dezembro do ano anterior àquele em que a actividade tiver lugar.

## Artigo 8.º

### Comunicação da autorização

A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito ao requerente, com a antecedência necessária, contendo a indicação das condições fixadas, que só poderão ser alteradas ou canceladas em situações excepcionais a decidir pelo responsável pela gestão do Edifício do Cine-Teatro Municipal.

## Artigo 9.º

### Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

## Artigo 10.º

### Desistência

1. No caso de ocorrer a desistência da utilização pontual ou regular da Sala de Espectáculos, deve o requerente que a solicitou comunicar por escrito à Presidente da Câmara Municipal, até 48 horas ou oito dias úteis, antes da data fixada para o início da actividade, respectivamente.
2. Sempre que se verificar a desistência da utilização das instalações da Sala de Espectáculos, tenha ou não havido a comunicação prevista no n.º 1, a Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a sua ocupação durante esse período por qualquer outro requerente.

## Artigo 11.º

### Cancelamento da autorização

A autorização concedida é cancelada sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
- b) Adopção de comportamentos incorrectos que perturbem o normal desenvolvimento das actividades que estejam a decorrer nas instalações;
- c) Incumprimento das instruções e recomendações da Presidente da Câmara Municipal, Vereador do Pelouro respectivo e Encarregado das instalações;
- d) Produção de danos nas instalações ou no equipamento;
- e) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.

## Artigo 12.º

### Indemnização por danos

1. No caso de produção de danos nas instalações ou no equipamento da Sala de Espectáculos por parte do público ou do titular da autorização caberá a este o pagamento da indemnização que for devida, após a devida notificação pelo serviço competente.



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS, BIBLIOTECA,  
ESPAÇO INTERNET,  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

*Handwritten signature*

2. Independentemente do recurso à via judicial para obter o cumprimento do disposto no número anterior na falta de pagamento voluntário, será ainda apresentada participação contra os seus autores sempre que se esteja perante um ilícito criminal.

### CAPÍTULO III

#### Átrio/Galeria de Exposições

##### Artigo 13.º

##### Átrio/Galeria de Exposições

1. No Átrio/Galeria de Exposições é permitido a ocupação para exposições de artesanato, pintura, fotografia, produtos regionais, entre outras actividades que se enquadram no objecto do presente Regulamento, mediante a disponibilidade do referido espaço.
2. As entradas para as exposições e mostras são gratuitas.
3. O Município de Nelas não se responsabiliza por qualquer dano ou roubo de peças que se encontram em exposição.

##### Artigo 14.º

##### Cedência das instalações

1. A utilização do Átrio/Galeria de Exposições, para exposições e mostras, fica dependente da autorização da Presidente da Câmara, livremente revogável a todo o tempo e sujeita às condições adiante previstas.
2. O Átrio/Galeria de Exposições poderá ser cedida de forma regular para utilização periódica, durante o ano civil, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual para utilização esporádica, sem qualquer periodicidade
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a actividade solicitadas.

##### Artigo 15.º

##### Pedido de Cedência

1. O pedido de cedência do Átrio/Galeria de Exposições deve ser apresentado por escrito, dirigido à Presidente da Câmara Municipal e nele deverá fazer constar as seguintes especificações:
  - a) Identificação do requerente, se for pessoa singular, ou da denominação social e demais elementos de identificação, se for pessoa colectiva;
  - b) Identificação do responsável;
  - c) Identificação do tipo de evento ou actividade pretendida;
  - d) Período de utilização com indicação dos dias e horas da semana e do seu início e fim;
2. O pedido para utilização pontual das instalações deve ser apresentado até oito dias úteis antes do início da exposição a realizar e, no caso de utilização regular, até 15 de Dezembro do ano anterior àquele em que a actividade tiver lugar.

##### Artigo 16.º

##### Intransmissibilidade da autorização de utilização



As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

## Artigo 17.º

### Desistência

1. No caso de ocorrer a desistência da utilização pontual ou regular do Átrio/Galeria de Exposições, deve o requerente que a solicitou comunicar por escrito, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, até 48 horas ou oito dias úteis, antes da data fixada para o início da exposição, respectivamente.
2. Sempre que se verificar a desistência da utilização das instalações do Átrio/Galeria de Exposições, tenha ou não havido a comunicação prevista no n.º 1, a Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a sua ocupação durante esse período por qualquer outro requerente.

## Artigo 18.º

### Cancelamento da autorização

A autorização concedida é cancelada sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
- b) Adopção de comportamentos incorrectos que perturbem o normal desenvolvimento das actividades que estejam a decorrer nas instalações;
- c) Incumprimento das instruções e recomendações da Presidente da Câmara Municipal, Vereador do Pelouro respectivo e Encarregado das instalações;
- d) Produção de danos nas instalações ou no equipamento;
- e) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.

## CAPÍTULO IV

### Espaço Internet de Nelas

## Artigo 19.º

### Âmbito

1. O Espaço Internet de Nelas, adiante designado por EI, é um espaço público destinado ao acesso gratuito dos cidadãos às novas tecnologias de informação e internet, do Município de Nelas.
2. Com o EI, o Município de Nelas pretende facilitar e incentivar o acesso de todos os munícipes às novas tecnologias, e conquistar os mais cépticos em relação à Internet, através da promoção de diversas actividades.

## Artigo 20.º

### Gestão

Compete à CMN a gestão e manutenção das instalações do EI e equipamentos.

## Artigo 21°

### Objectivo

O EI de Nelas é um espaço de apoio ao uso da Internet, que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções específicas e de sensibilização que visam o aproveitamento, a utilização e a apropriação plena das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) por parte dos cidadãos.

## Artigo 22°

### Horário

1. O EI funciona de segunda a domingo. Em dias úteis está aberto das 09h00 às 21h00, aos sábados e domingos das 09h00 às 13h00.
2. Está encerrado nos Feriados Nacionais e Municipal.
3. Este horário pode ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver no EI, sendo, neste caso, afixado antecipadamente o respectivo aviso de alteração ao normal funcionamento.
4. O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo, por deliberação da CMN, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

## Artigo 23°

### Admissão de utentes

1. A utilização do EI (Computadores, Sala de Formação e Zona Wi-Fi) requer sempre uma inscrição prévia obrigatória, que poderá ser efectuada presencialmente ou por via on-line, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição. Para ambos os tipos de inscrição é necessária a apresentação do bilhete de identidade, documento comprovativo da morada e entrega de uma fotografia a cores.
2. São admitidos como utentes do EI todos os indivíduos que manifestem interesse em usufruir dos serviços prestados pelo mesmo, independentemente da sua raça, nacionalidade, sexo, religião, língua, situação social ou nível de instrução.
3. Para menores de 18 anos é necessária a autorização e responsabilização dos pais e encarregados de educação, os quais devem assinar a respectiva ficha de inscrição.
4. Qualquer mudança de residência deve ser imediatamente comunicada ao EI, para actualização da ficha do utente.

## Artigo 24°

### Permanência e utilização

1. O EI está destinado a toda a população, sem limite de idades.
2. A utilização do EI requer sempre uma inscrição prévia obrigatória sendo o acesso, ao Espaço, facultado pela apresentação de cartão com número de utente.
3. O EI dispõe de Monitores, que prestam apoio técnico ao utente e a quem cabe a gestão do tempo disponível por utente, em função do número de utentes presentes.
4. Cada utente pode usufruir dos computadores por um período de sessenta minutos. Caso não exista fila de espera, o utente pode continuar a sua utilização por períodos sucessivos de trinta minutos, dando lugar

imediatamente à chegada de outro utente. Neste caso deve o utente que há mais tempo se encontra a utilizar o serviço abandonar o local.

5. Caso os computadores estejam todos ocupados por utentes no primeiro período de trinta minutos, é possível a inscrição em lista de espera, mas que exige a presença do utente no espaço até à chegada da sua vez.
6. O Monitor pode alterar a ordem de utilização dos computadores, dando prioridade à realização de estudos, trabalhos ou consultas em detrimento da utilização para actividades lúdicas ou de entretenimento.
7. Têm prioridade de acesso: estudantes; professores; investigadores e outras pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas; principalmente quando tal se destine a trabalhos escolares ou profissionais, cabendo exclusivamente ao Monitor aceitar e determinar o grau de validade dessa prioridade, fixando o tempo de navegação para o efeito.
8. O download de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no computador, está sujeito a autorização dos Monitores do EI. Caso sejam autorizados, deverão ser removidos pelo utente no final da respectiva utilização.
9. O Serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização de software instalado ou que tenham sido deixados no computador.
10. O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer programa ou documento que se encontre nos computadores ou que tenha sido colocado sem autorização prévia do Monitor.
11. A fim de prevenir qualquer prejuízo para o EI, designadamente para salvaguardar o equipamento informático e software instalados, o Monitor pode interromper a utilização de um determinado posto de acesso à Internet.
12. Ao Monitor do EI, reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento, e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços inerentes àquele espaço.

## Artigo 25°

### Condições de utilização

1. A utilização de dispositivos amovíveis, impressora e scanner, está sujeita a autorização prévia dos Monitores, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos.
2. A utilização da Zona Wi-Fi obedece ao pedido de palavra passe de acesso aos Monitores do EI.
3. O utente tem direito à impressão de três folhas de formato A4, a preto ou a cores, gratuitas, por dia. Ultrapassadas as 3 folhas, é aplicada o referido no ponto seguinte.
4. O preço e fotocópias/impressões a pagar pelos utentes obedece à seguinte tabela:
  - a) Fotocópias e impressões a preto e branco, tamanho A4: 0,05 euros;
  - b) Fotocópias e impressões a cor, tamanho A4: 0,10 euros.

## Artigo 26°

### Cedência do espaço

1. A Cedência do EI para utilização por parte de outra entidade, está sujeita a análise e dependente da disponibilidade e horário do EI. É possível ainda a realização de Protocolos com associações concelhias,

entidades, instituições para a cedência do espaço, desde que as actividades a desenvolver estejam inseridas nos objectivos do Espaço Internet e não interfiram com iniciativas do mesmo.

2. O pedido de cedência do EI deve ser feito mediante preenchimento de Ficha de Cedência do Espaço, no qual deve ficar definido o período e horário de utilização do EI, face às necessidades da Entidade e disponibilidade do EI. A Cedência do Espaço está sujeito à aprovação da Presidente da Câmara Municipal.
3. O pedido para utilização pontual das instalações deve ser apresentado até oito dias úteis antes do início da exposição a realizar e, no caso de utilização regular, até 15 de Dezembro do ano anterior àquele em que a actividade tiver lugar.

## Artigo 27º

### Deveres dos Monitores

São deveres dos Monitores:

1. Cumprir o horário de funcionamento do EI;
2. Zelar pelo bom uso do equipamento disponível;
3. Auxiliar e apoiar todos os utentes de modo a contribuir para a aprendizagem da informática;
4. Dinamizar as actividades do EI junto dos seus utentes;
5. Respeitar e fazer cumprir as regras do EI;
6. Dar conhecimento imediato de qualquer situação anómala e identificar responsáveis por eventuais prejuízos.

## Artigo 28º

### Deveres do utente

São deveres dos Utenentes:

1. Respeitar as normas constantes do Presente Regulamento;
2. Reger a sua permanência de acordo com as normas cívicas exigíveis, usando de respeito e educação para com os Monitores e os restantes presentes no EI;
3. Manter o máximo silêncio de forma a não perturbar o normal funcionamento do EI;
4. Zelar pelo material, utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e paciente;
5. Pedir auxílio aos Monitores sempre que surjam dúvidas e seja necessário apoio para resolução de problemas;
6. Abster-se de instalar todo e qualquer software e/ou hardware informático;
7. Proceder à sua inscrição ou registo junto dos Monitores antes da utilização do espaço;
8. Conhecer, respeitar e cumprir, democraticamente, as normas de utilização e de funcionamento do EI, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material e equipamento existente, fazendo uso adequado dos mesmos;
9. Avisar e prevenir os Monitores do EI caso surja alguma anormalidade nos serviços prestados;
10. Informar os Monitores que vão proceder à impressão de trabalhos;
11. Não comer, beber ou fumar dentro do EI.

## Artigo 29º

### Disposições proibitivas e sancionatórias

1. É expressamente proibido:

- a) A instalação e utilização de qualquer software não original sob pena de comunicação às entidades competentes para a sua fiscalização;
  - b) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema e ou respectivas aplicações;
  - c) Fazer downloads, excepto nos termos do n.º 8 do artigo 24º deste Regulamento;
  - d) A consulta de páginas que revelem conteúdos proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrárias aos objectivos deste espaço público, ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utentes do espaço;
  - e) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito;
  - f) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e software instalados;
  - g) A utilização de qualquer jogo;
  - h) A entrada de animais.
2. O disposto nas alíneas b), c), d), e) e f) pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso ao EI durante um período de 1 a 12 meses, ou proibição definitiva de acesso ao EI, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.
  3. Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada desta decisão.
  4. É competente para decidir o Presidente da Câmara em exercício.
  5. Na eventualidade dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos.

## Artigo 30º

### Reserva de admissão e utilização

A Câmara Municipal de Nelas, através dos Monitores do EI, reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento, e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços inerentes deste Espaço.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

## Artigo 31.º

### Interpretação e integração de lacunas

1. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Nelas.
2. A Presidente da Câmara promulgará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução deste Regulamento.

## Artigo 32.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 5º dia útil posterior à aprovação pela Assembleia Municipal de Nelas.

*[Handwritten mark]*



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS, BIBLIOTECA,  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Aprovado pela Câmara Municipal de Nelas em Reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature]*

Aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente da Assembleia Municipal,

\_\_\_\_\_

